



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A TICKET SERVIÇOS S.A.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, sediada à Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, nomeado por Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial da União de 27/10/2006, o Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por **Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/10**, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e, por outro lado, a Empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, sendo sua filial na Av. Nações Unidas, 7.815 – 6º andar – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 47.866.934/0001-74, neste ato representada pela Sra. **Dalva Braga**, portadora da **Carteira de Identidade Nº 13.348.890-1**, expedida pelo SSP/MG, e **CPF/MF 046.424.048-48**, tendo em vista a documentação constante do Processo nº 23069.051.935/2010-45, com base na **alínea b, artigo 65, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avançado o presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo ao valor do Contrato em mais 25% (Vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato para o período será de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

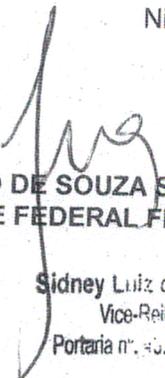
O foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes** para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

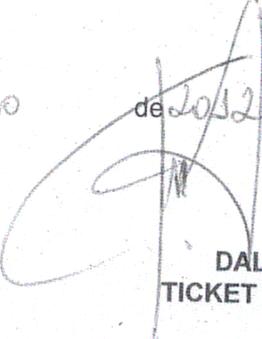
Niterói, 04 de

Maio

de 2012


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Sidney Luiz de Matos Mello
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº. 40.542. 18-11-2010


DALVA BRAGA
TICKET SERVIÇOS S.A.

Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A.

